

PROCESSO CPL Nº 064/09 CONCORRÊNCIA Nº 004/11

LICITAÇÃO, DO TIPO “MENOR PREÇO”, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA REFORMA DAS COBERTURAS METÁLICAS DOS TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e onze, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, composta por Cláudia Ap. Ferreira Soares, Lucimara M. Brasil Agustinelli e Luciana Marte dos Santos, sob a presidência da primeira a fim de analisar o recurso interposto pela licitante Rotec Engenharia e Tecnologia em Limpeza Ltda., contra sua desclassificação no presente certame e solicitando a desclassificação da empresa Alexandre Miguel Construções Ltda., para analisar, também, a contrarrazão ofertada pela licitante Alexandre Miguel Construções Ltda. Após análises e considerações, e de acordo com o parecer da gerência jurídica da **URBES**, a CPL decidiu rever sua decisão sobre o resultado do julgamento quanto à desclassificação da empresa Rotec, por não ter apresentado a declaração, constante na alínea “g” do subitem 5.1, com anuência expressa de seu responsável técnico, engenheiro Sr. Elton Lúcio Martins Cardoso, não pode justificar sua desclassificação, pois a CPL entende que a finalidade da anuência expressa é com intuito de averiguar se o referido profissional estará interagido com os serviços que serão executados, caso a empresa logre vencedora no certame, e no caso em tela o responsável técnico da empresa Rotec, além de ser funcionário da referida empresa, conforme comprovação feita na habilitação da referida empresa, esteve presente em todos atos técnicos da presente licitação, quais sejam: elaborou a planilha orçamentária apresentada no envelope da Proposta, e realizou a visita técnica, oportunidade que verificou os locais onde serão executados os serviços. Vale ressaltar, ainda, que o rigor extremo do edital, no caso em tela, a manutenção da desclassificação da empresa Rotec poderia ocorrer um prejuízo de aproximadamente R\$ 198.000,00 aos cofres públicos. A CPL, com base na análise do recurso da Rotec, decide rever sua posição sobre a desclassificação da licitante Ohana Construtora, que foi desclassificada pelo mesmo motivo da recorrente, já que o responsável técnico da empresa Ohana é seu sócio proprietário, e que a declaração de indicação seria imprescindível se o responsável técnico fosse terceiro. Já com relação ao pedido da Rotec para desclassificação da licitante Alexandre Miguel Construções Ltda., pelo desatendimento à alínea “c” do item 5.1, a CPL decidiu por manter a classificação da empresa Alexandre Miguel Construções Ltda., por entender que a referida empresa declarou expressamente que seguiria os moldes descritos nos itens do edital, tanto que apenas os reproduziu, além de que no instrumento convocatório não coibia tal prática. Nesse sentido resolve esta comissão dar provimento parcial

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ao recurso interposto para classificar as empresas Rotec e Construtora Ohana, alterando, assim a ordem classificatória da seguinte forma: **Lote nº 01: 1º Lugar:** Rotec, com a proposta no valor de R\$ 862.910,43; **2º Lugar:** Alexandre Miguel Construções Ltda., com a proposta no valor de R\$ 913.945,23; **3º Lugar:** Construtora Ohana, com a proposta no valor de R\$ 1.021.900,00; **Lote nº 02: 1º Lugar:** Rotec, com a proposta no valor de R\$ 613.530,55; **2º Lugar:** Alexandre Miguel Construções Ltda., com a proposta no valor de R\$ 761.072,09; **3º Lugar:** Construtora Ohana, com a proposta no valor de R\$ 836.100,00. Assim, foi a empresa Rotec Engenharia e Tecnologia em Limpeza Ltda. declarada vencedora de ambos os lotes do presente certame, sendo encerrados os trabalhos. Nada mais.

Sorocaba, 18 de agosto de 2011.

Pela comissão: